



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



PL 1469 / 2017

PROJETO DE LEI Nº

(Do Senhor Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)

Em 21/02/17

Secretaria Legislativa

Dispõe sobre a autogestão nos Programas Habitacionais de Interesse Social no Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a autogestão na elaboração de projeto e construção de moradia, visando garantir o protagonismo das famílias organizadas em associações e cooperativas habitacionais.

Parágrafo único. Os conceitos e definições mencionados nesta lei encontram-se relacionados no anexo único da presente lei.

Art. 2º Serão atendidas no âmbito dos programas regulados nesta lei as famílias residentes no âmbito do Distrito Federal, que ainda não tenham sido anteriormente contempladas nos demais programas habitacionais dos diversos entes federativos, nos critérios estabelecidos em regulamento do Poder Executivo.

§ 1º Quando a ação se enquadrar na modalidade urbanização ou regularização de assentamentos precários, serão atendidas aquelas famílias relacionadas no Plano de Urbanização da intervenção.

§ 2º Os critérios de seleção das famílias serão estabelecidos pelo Conselho do Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social - FUNDHIS.

Art. 3º Os projetos desenvolvidos no âmbito dos programas regulados nesta lei serão selecionados em procedimentos públicos e isonômicos, respeitados os princípios jurídicos aplicáveis à Administração.

Art. 4º Fica criado o Programa Distrital de Produção da Habitação de Interesse Social, denominado Autogestão na Moradia, destinado à construção de empreendimentos habitacionais de interesse social em parceria com associações e cooperativas habitacionais devidamente habilitadas no âmbito da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF.

SECRETARIA LEGISLATIVA - Z. 70900 - BRASILIA - DF - CEP 70900-000 - CDS/K 16.815

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1469 / 2017
Folha Nº 07 de 07



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



Art. 5º São diretrizes gerais da produção autogestionária da moradia:

- I – o respeito à autonomia das associações e cooperativas habitacionais;
- II – a garantia ao acesso à moradia digna;
- III – a participação das famílias atendidas em todas as etapas do processo, organizadas em associações ou cooperativas habitacionais;
- IV – o estímulo à autogestão na moradia e ao mutirão autogestionário;
- V – o apoio à capacitação em processos autogestionários;
- VI – a compatibilização das tipologias edilícias com as características das famílias participantes;
- VII – a valorização do controle social da utilização dos recursos públicos;
- VIII – a elevação dos padrões de construção e a melhoria da qualidade da produção habitacional;
- IX – o estímulo às formas inovadoras de desenvolvimento tecnológico e às relações horizontais nos canteiros de obras;
- X – a valorização do trabalho social;
- XI – o estímulo às formas coletivas de fruição da posse ou da propriedade das unidades habitacionais.

Art. 6º Os recursos destinados ao programa de Autogestão na Moradia poderão ser utilizados para as seguintes atividades:

- I – aquisição de terrenos;
- II – pagamento de serviços técnicos complementares;
- III – elaboração e acompanhamento de projetos técnicos;
- IV – construção das unidades habitacionais, equipamentos comunitários e comerciais a ela vinculados;
- V – implantação de infraestrutura básica ou pública e condominial, incluindo-se eventual necessidade de implantação de infraestrutura externa vinculada ao empreendimento;
- VI – formulação e execução do projeto técnico social;
- VII – pagamentos dos demais custos diretos, e dos custos indiretos vinculados ao empreendimento;
- VIII – pagamento dos custos de legalização; 0

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 14691/2017

Folha Nº 02 Bete



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



IX – pagamento de assessorias técnicas especializadas, empresas de gerenciamento de obras e similares.

Art. 7º O programa será executado com a participação dos seguintes agentes intervenientes:

- I – Órgão da Administração Direta Gestor da Política Habitacional;
- II – Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF;
- III – Associações e Cooperativas Habitacionais;
- IV – Agentes fomentadores, conforme sua disponibilidade.

Art. 8º O programa de Autogestão na Moradia será operacionalizado com recursos oriundos do Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social - FUNDHIS, complementado por outras fontes públicas ou privadas, quando necessário.

Parágrafo único. Ao menos 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos anualmente destinados do Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social - FUNDHIS serão destinados ao Programa de Autogestão na Moradia.

Art. 9º Esta Lei define o mínimo de especificações e funcionalidades do Programa, de forma que o Poder Executivo regulamentará a presente lei e estabelecerá os critérios para a execução.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 14691/2017
Folha Nº 03 Bete

O presente projeto de lei visa disciplinar a atuação de associações e cooperativas habitacionais cujos projetos são realizados no âmbito de programas públicos de produção de moradia de interesse social.

A autogestão na moradia se caracteriza pelo protagonismo das famílias na concepção do projeto urbanístico e arquitetônico, na escolha da forma de construção e na administração da obra, gerando melhor qualidade do processo, racionalização dos custos, inovações tecnológicas e novas relações sociais baseadas na ajuda mútua e na solidariedade. 0



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



A par disso, até o presente momento, esta modalidade de produção de moradia e cidade ainda se ressentem de uma regulação abrangente, restando apenas enunciada nas leis vigentes e parcialmente regulada em normas infra legais, tais como resoluções e instruções normativas.

A apresentação do presente Projeto de Lei, visa suprir esta lacuna ao regulamentar a atuação dos movimentos sociais de moradia, representados por suas organizações jurídicas, nos chamados programas de mutirão com autogestão que envolvem famílias organizadas, coletivos de assessoria técnica multidisciplinar, representantes do setor público e uma cadeia complexa de fornecedores de serviços e produtos produzidos ou executados na escala local.

A regulamentação proposta visa conceituar o instituto, definir fontes permanentes de financiamento e de operacionalização sob claro e eficiente controle social e dotarão a cidade da segurança jurídica necessária à continuidade e constante aperfeiçoamento destes programas.

A política de habitação, cujas diretrizes fundamentais constam do Plano Diretor da cidade, reconhece e estimula a produção social da moradia e a autogestão habitacional. O debate que se pretende realizar a partir da presente propositura, concretiza este objetivo.

Dessa forma, por se encontrar nos limites de iniciativa e competência do Distrito Federal e deste Legislativo, e diante do nítido interesse público abrangido pela questão, é que solicito aos nobres parlamentares o auxílio no sentido da aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em


Deputado **DELMASSO**
Autor

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 1469/2017
Folha Nº 04 Bets



"ANEXO ÚNICO - Conceitos e definições

Agentes fomentadores: entes estatais dos demais níveis federativos ou entidades privadas com atuação na área habitacional.

Associações e cooperativas habitacionais: entidades civis sem finalidade lucrativa, devidamente registradas na forma da lei, sediadas no município de São Paulo, com atuação mínima na área da habitação comprovada por relatório de atividades relativo, no mínimo, aos últimos 02 anos de atuação.

Assessoria técnica: equipe multidisciplinar formada por profissionais das áreas de arquitetura, engenharia, jurídica, social com formação superior ou técnico, representados numa pessoa jurídica com ou sem finalidade lucrativa, com atuação comprovada na área habitacional.

Autogestão em habitação: processo construtivo em que as famílias participantes, representada por uma associação ou cooperativa habitacional, com auxílio de uma assessoria técnica especializada participa das etapas de concepção, desenvolvimento e execução dos projetos habitacionais e do trabalho social, exercendo todas as atividades de administração da obra e de definição da pós ocupação.

Mutirão: trabalho manual não remunerado realizado em nome próprio pela família participante no projeto habitacional ou seu representante dedicado ao empreendimento onde será beneficiada

Projeto técnico: Compreendem os projetos básicos e executivos de arquitetura e engenharia do empreendimento a ser edificado, bem como ao seu entorno imediato.

Trabalho social: conjunto de estratégias, processos e ações, realizado a partir de estudos e diagnósticos integrados e participativos do território, compreendendo as dimensões social, econômica, produtiva, ambiental e político-institucional do local e das famílias participantes, visando qualificar sua participação do processo construtivo e na formulação e execução das demais das políticas públicas relacionadas.

Serviços técnicos complementares: conjunto de serviços veiculados por intermédios de estudos, laudos, pareceres, documentos, certidões, manifestações de caráter jurídico, econômico, contábil ou urbanístico destinados a solucionar questões relevantes relacionadas ao empreendimento habitacional." e

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.469/17 que “Dispõe sobre a autogestão nos Programas Habitacionais de Interesse Social no Distrito Federal e dá outras providências”.

Autoria: Deputado(a) Delmasso (PODEMOS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAF (RICL, art. 68, I, “g”) e, em análise de admissibilidade na CEOF (RICL, art. 64, II, “a”) e CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 22/02/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Mem. 29/2017/GDD-GAB. 4

Em 2 de março de 2017.

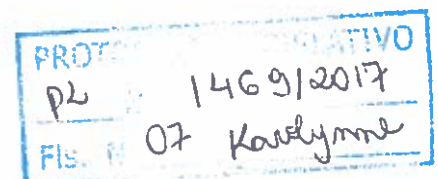
A Senhora Chefe do Setor de Protocolo Legislativo

Assunto: Substituição Anexo Único e republicação do PL 1.469/2017

1. De ordem do Excelentíssimo Deputado Delmasso, solicitamos a Vossa Senhoria a substituição do Anexo Único constante na página 05 do referido projeto de lei, bem como a sua republicação no site da internet na Câmara Legislativa do Distrito Federal.
2. Agradecemos a atenção.

Atenciosamente,


VANESSA MALAFAIA
Chefe de Gabinete



PROTad DOC 002608/2017

JMM



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



"ANEXO ÚNICO - Conceitos e definições

Agentes fomentadores: entes estatais dos demais níveis federativos ou entidades privadas com atuação na área habitacional.

Associações e cooperativas habitacionais: entidades civis sem finalidade lucrativa, devidamente registradas na forma da lei, sediadas no âmbito do Distrito Federal, com atuação mínima na área da habitação comprovada por relatório de atividades relativo, no mínimo, aos últimos 02 anos de atuação.

Assessoria técnica: equipe multidisciplinar formada por profissionais das áreas de arquitetura, engenharia, jurídica, social com formação superior ou técnico, representados numa pessoa jurídica com ou sem finalidade lucrativa, com atuação comprovada na área habitacional.

Autogestão em habitação: processo construtivo em que as famílias participantes, representada por uma associação ou cooperativa habitacional, com auxílio de uma assessoria técnica especializada participa das etapas de concepção, desenvolvimento e execução dos projetos habitacionais e do trabalho social, exercendo todas as atividades de administração da obra e de definição da pós ocupação.

Mutirão: trabalho manual não remunerado realizado em nome próprio pela família participante no projeto habitacional ou seu representante dedicado ao empreendimento onde será beneficiada

Projeto técnico: Compreendem os projetos básicos e executivos de arquitetura e engenharia do empreendimento a ser edificado, bem como ao seu entorno imediato.

Trabalho social: conjunto de estratégias, processos e ações, realizado a partir de estudos e diagnósticos integrados e participativos do território, compreendendo as dimensões social, econômica, produtiva, ambiental e político-institucional do local e das famílias participantes, visando qualificar sua participação do processo construtivo e na formulação e execução das demais das políticas públicas relacionadas.

Serviços técnicos complementares: conjunto de serviços veiculados por intermédios de estudos, laudos, pareceres, documentos, certidões, manifestações de caráter jurídico, econômico, contábil ou urbanístico destinados a solucionar questões relevantes relacionadas ao empreendimento habitacional." e

